

Anexo II

ESTATUTO SOCIAL DA GENERAL WATER S.A.

CNPJ nº 04.088.389/0001-20

Capítulo I

Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

Artigo 1º. A General Water S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Onófrio Milano, n. 268, sala 01, CEP 05348-030, Jaguaré, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios, depósitos, dependências e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social (i) a captação, o tratamento e a distribuição de água; (ii) serviços de tratamento e purificação de água; (iii) tratamentos sanitários e congêneres; (iv) manutenção e construção em redes de água e esgoto; e (v) *holding* de instituições não-financeiras.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II

Capital Social e Ações

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e totalmente integralizado, é de R\$84.207.384,00 (oitenta e quatro milhões, duzentos e sete mil, trezentos e oitenta e quatro Reais), dividido em 733.852 (setecentos e trinta e três mil, oitocentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo único. Cada ação confere a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 6º. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

Artigo 7º. Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observadas as disposições do artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações.

Capítulo III Assembleia Geral

Artigo 8º. A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações e pelo presente Estatuto Social, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que a lei ou os interesses sociais exigirem.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por acionista que detenha pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, observado o disposto no artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 9º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que escolherá o Secretário dentre os presentes, o qual não precisará ser, necessariamente, um acionista da Companhia.

Artigo 10º. Ressalvadas exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais serão consideradas validamente instaladas (i) em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, acionistas que representem a maioria do capital social votante da Companhia; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

§ 1º Os acionistas poderão participar da Assembleia Geral fisicamente ou por videoconferência, teleconferência ou equipamento de comunicação similar, desde que todos os participantes da Assembleia Geral consigam se comunicar satisfatoriamente uns com os outros. Tal participação deverá ser considerada como presencial desde que o respectivo acionista, imediatamente após a Assembleia Geral, envie, ao presidente da Assembleia Geral, a confirmação de seu voto relativo às matérias objeto de deliberação na reunião por e-mail e acompanhado de carta assinada confirmando tal voto, anexa como arquivo PDF ou similar. A Companhia poderá gravar as Assembleias Gerais em que haja participantes por videoconferência, teleconferência ou equipamento de comunicação similar e em caso de conflito deverá prevalecer o texto em áudio, gravado. Em qualquer hipótese, mesmo que o acionista participe da reunião por

videoconferência, teleconferência ou equipamento de comunicação similar, deverá o mesmo ter um procurador residente no Brasil com poderes para assinar a lista de presença e a ata respectiva, com representação na forma da lei.

§ 2º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos de acionistas detentores da maioria das ações com direito a voto, ressalvadas exceções previstas na legislação aplicável, e neste Estatuto Social, não se computando votos em branco.

§ 3º Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Para validade da ata é suficiente a assinatura de tantos acionistas quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na Assembleia Geral.

§ 4º Operações envolvendo a Companhia e/ou suas subsidiárias, de um lado, e qualquer acionista ou suas partes relacionadas, de outro lado, serão convencionadas de modo equitativo segundo as práticas de mercado para o respectivo tipo de operação.

Artigo 11º. Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, deliberar sobre as seguintes matérias, observados os quóruns de deliberação previstos na legislação aplicável e neste Estatuto Social:

- (i) qualquer alteração no Estatuto Social da Companhia;
- (ii) qualquer fusão, cisão, ou reorganização societária;
- (iii) qualquer aumento no capital social da Companhia;
- (iv) criação ou emissão de qualquer nova classe de ações e/ou títulos conversíveis em ações, alteração de quaisquer direitos das ações;
- (v) redução do capital social da Companhia, bem como qualquer recompra, amortização, resgate de participações acionárias da Companhia (incluindo as ações) ou qualquer título conversível em ações ou qualquer cancelamento de tais ações recompradas, grupamento de ações, desdobramento de ações e qualquer operação envolvendo as ações da Companhia, incluindo as ações eventualmente mantidas em tesouraria;
- (vi) dissolução, término ou liquidação da Companhia ou descontinuação das operações da Companhia;

- (vii) autorização à administração da Companhia para apresentar qualquer pedido, ou anuência para a apresentação de qualquer pedido, que sujeite a Companhia a uma falência ou recuperação judicial ou extrajudicial ou início de um processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Companhia;
- (viii) realização de qualquer nomeação ou substituição de liquidante(s) da Companhia, bem como a suspensão da situação de liquidação da Companhia;
- (ix) aprovação ou alteração de qualquer plano de opção de ações ou instrumentos semelhantes relacionados à emissão de ações; e
- (x) início ou consumação de qualquer oferta pública de títulos, incluindo a listagem da Companhia como uma companhia de capital aberto.

Capítulo IV Administração

Seção I Disposições Comuns

Artigo 12º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, em conformidade com as previsões deste Estatuto Social.

Artigo 13º. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia privativa dos Diretores.

Artigo 14º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, e ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

§ 1º Os mandatos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria se estenderão até a investidura dos respectivos sucessores, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, respectivamente.

Seção II Conselho de Administração

Artigo 15º. O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros, residentes ou não no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 16º. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, a serem escolhidos pela maioria dos próprios Conselheiros.

Artigo 17º. Em caso de impedimento temporário de qualquer membro, o Conselho de Administração poderá nomear outro membro como substituto, que servirá no Conselho de Administração apenas enquanto perdurar o impedimento, cabendo ao substituto, além do próprio voto, o voto do substituído.

Parágrafo único. Em casos de vacância, qualquer membro do Conselheiro deverá convocar a Assembleia Geral o mais prontamente possível para a eleição do substituto. O substituto eleito para preencher o cargo vago completará o prazo de gestão do Conselheiro substituído.

Artigo 18º. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração por meio de aviso escrito entregue pessoalmente ou por serviço de correio expresso, por e-mail, telecópia ou transmissão por fac-símile à Companhia e aos Conselheiros nos endereços informados à Companhia pelos próprios Conselheiros. O aviso de convocação deverá ser entregue com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a realização da reunião mas excepcionalmente, se o Conselho for obrigado a tomar medidas urgentes em relação a qualquer assunto que não possa aguardar o prazo de 15 (quinze) dias, as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração poderão ser convocadas mediante aviso escrito prévio de 5 (cinco) dias.

Artigo 19º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas ordinariamente, a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente, sempre que for do interesse da Companhia, em São Paulo, Brasil, ou em outros locais designados pelo Conselho de Administração eventualmente, por aprovação unânime dos conselheiros.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração da Companhia, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão consideradas validamente instaladas em primeira convocação com a participação de ao menos a maioria dos membros e em segunda convocação com a presença de qualquer número de membros.

§ 2º As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho, que deverá indicar qualquer pessoa presente na reunião para atuar como Secretário.

§ 3º Os conselheiros poderão participar de quaisquer reuniões do Conselho de Administração pessoalmente ou por meio de videoconferência, teleconferência ou

outro equipamento de comunicação semelhante por meio do qual todos os conselheiros participantes da reunião possam se ouvir, e a participação constituirá presença do conselheiro pessoalmente na reunião, desde que os conselheiros enviem confirmação escrita de seus votos na reunião ao presidente da reunião por e-mail acompanhado de carta assinada confirmando os votos, em anexo como PDF ao respectivo e-mail), imediatamente após a reunião. A Companhia poderá gravar as reuniões do Conselho de Administração em que haja participantes por videoconferência, teleconferência ou equipamento de comunicação similar e em caso de conflito deverá prevalecer o texto em audio, gravado. Em qualquer hipótese, mesmo que o conselheiro participe da reunião por videoconferência, teleconferência ou equipamento de comunicação similar, deverá o mesmo ter um procurador residente no Brasil com poderes para assinar a ata, com representação na forma da lei.

Artigo 20º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 21º. O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, competindo-lhe, ainda, sem prejuízo das demais competências que lhe são atribuídas pela legislação aplicável, aprovar as seguintes matérias:

- (i) aquisição de bens pela Companhia (incluindo despesas de capital (CAPEX)), em valor que exceda R\$10.000.000,00 (dez milhões de Reais) em uma única operação, ou uma série de operações dentro de 12 (doze) meses contados a partir da respectiva aprovação, exceto pela compra de equipamentos ou materiais relacionados aos investimentos necessários à implantação e operação de um novo sistema para os clientes da Companhia;
- (ii) alienação, transferência, venda ou concessão de qualquer ônus sobre os ativos da Companhia em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de Reais) em uma única operação, ou uma série de operações dentro de 12 (doze) meses contados a partir da respectiva aprovação;
- (iii) contratação de consultores financeiros, bancos de investimentos e/ou escritórios de advocacia para atuar em qualquer listagem da Companhia em qualquer bolsa de valores ou oferta pública de títulos;
- (iv) contratação, celebração ou alteração de qualquer contrato ou renúncia de direitos pela Companhia que envolva o pagamento pela Companhia em valores superiores a R\$10.000.000,00 (dez milhões de Reais) em uma única operação,

ou uma série de operações dentro de 12 (doze) meses contados a partir da respectiva aprovação;

- (v) contratação, celebração ou alteração de financiamentos ou empréstimos pela Companhia que (a) envolvam um valor superior a R\$12.000.000,00 (doze milhões de Reais) em uma única operação, ou uma série de operações dentro de 12 (doze) meses contados a partir da respectiva aprovação, ou (b) a qualquer tempo, resultem em um índice de dívida/capital próprio superior a 25% (vinte e cinco por cento);
- (vi) adoção de qualquer Plano de Negócios proposto ou qualquer alteração a um Plano de Negócios existente;
- (vii) aumento na remuneração dos membros da Diretoria;
- (viii) adoção ou alteração de qualquer política de *compliance* pela Companhia;
- (ix) qualquer alteração às práticas contábeis da Companhia;
- (x) doação a qualquer entidade ou organização, incluindo a partidos políticos e seus membros, desde que autorizada pelas leis aplicáveis, sendo expressamente proibidas quaisquer doações não permitidas por lei;
- (xi) assinatura de qualquer transação no âmbito de qualquer processo judicial ou arbitral superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de Reais) em uma única operação, ou uma série de operações dentro de 12 (doze) meses contados a partir da respectiva aprovação;
- (xii) qualquer venda, aquisição, criação de subsidiária, incluindo subsidiária integral, ou participação em uma sociedade, qualquer compra ou aquisição de negócio, valores mobiliários de qualquer Pessoa;
- (xiii) designação ou contratação de empresa de auditoria independente para a Companhia ou subsidiárias;
- (xiv) realização de qualquer negócio, celebração, renovação, alteração ou término de contratos ou obrigações de qualquer natureza com partes relacionadas;
- (xv) distribuição desproporcional de lucros pelas subsidiárias da Companhia aos seus sócios, exceto para a Companhia, em montante superior a R\$ 5.000.000,00

(cinco milhões de Reais) por ano, sendo que este valor poderá ser corrigido pelo IPCA em periodicidade superior a 12 (doze) meses; e

(xvi) aprovação ou autorização por qualquer meio dos assuntos listados acima e no Artigo 11º deste Estatuto Social em relação às subsidiárias da Companhia.

§ 1º Os valores previstos no Artigo 21º deverão ser corrigidos anualmente, a partir de 14 de março de 2017, pelo maior entre (a) variação positiva do IPCA, e (b) taxa de crescimento da receita bruta da Companhia no período. Este parágrafo não se aplica ao previsto nos incisos (vii) e (xv) deste Artigo 21º.

§ 2º Para o cálculo dos valores previstos neste Artigo 21º, serão considerados os montantes incorridos pela Companhia e por suas subsidiárias, em conjunto.

§ 3º Não obstante o disposto no *caput* do Artigo 21º, caso qualquer das matérias elencadas em referido artigo conste do Plano de Negócios da Companhia relacionado ao respectivo ano, tal matéria não estará sujeita a aprovação em Reunião do Conselho de Administração. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração cientificar eventual terceiro interessado da ocorrência da hipótese aqui prevista, ou seja, da desnecessidade de aprovação específica pelo órgão em razão da matéria constar do Plano de Negócios da Companhia.

Seção III Diretoria

Artigo 22º. A Diretoria será composta por 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) CEO, 01 (um) COO, 01 (um) Diretor de Operações e 01 (um) Diretor Comercial. Todos os Diretores deverão ser pessoas residentes no Brasil e profissionais com experiência comprovada em suas respectivas áreas de responsabilidade, sendo que não poderá ser Diretor qualquer pessoa que esteja proibida de atuar como membro do Conselho ou Diretor de uma sociedade listada na B3 (Brasil Bolsa Balcão S.A.). Os Diretores serão eleitos para mandato unificado de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração. A remuneração dos Diretores será fixada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os Diretores deverão permanecer em seus cargos até a investidura de seus respectivos substitutos ou sua destituição pelo Conselho de Administração, conforme aplicável. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância permanente de cargo de Diretor, o Conselho de Administração deverá ser convocado para eleição do substituto.

Artigo 23º. A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo único. Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

Artigo 24º. A Companhia poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, outorgar mandatos, transigir, exonerar terceiros, dar quitação, alienar ou onerar bens, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante a assinatura de:

- (i) para atos cujo valor envolvido não exceda R\$1.000.000,00 (um milhão de reais):
(a) qualquer um dos Diretores, agindo individualmente; ou (b) 02 (dois) procuradores;
- (ii) para atos cujo valor envolvido seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais): (a) 02 (dois) Diretores, em conjunto; ou (b) 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador; ou (c) 02 (dois) procuradores.

§ 1º A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais competirá a qualquer dos Diretores, individualmente, ou a um ou mais procuradores agindo também individualmente, legalmente constituídos e com poderes específicos.

§ 2º Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia deverão ser assinados pelos 02 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes concedidos, e terão prazo certo de duração, limitado a 01 (um) ano, exceto no caso de mandatos *ad judicium*, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

§ 3º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros (exceto se o terceiro for sociedade controlada pela Companhia).

Capítulo V Conselho Fiscal

Artigo 25º. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e será instalado mediante a solicitação dos acionistas em Assembleia Geral, de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações.

§1º. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) membros e por número equivalente de suplentes, residentes no Brasil e eleitos na Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a Assembleia Geral ordinária seguinte à sua instalação e terá as atribuições estabelecidas na legislação aplicável.

§2º. As deliberações do Conselho Fiscal, quando instalado, serão tomadas por maioria de votos de seus membros.

§3º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite estabelecido na Lei das Sociedades por Ações.

Capítulo VI Acordos de Acionistas

Artigo 26º. A Companhia observará acordos de acionistas arquivados em sua sede, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, sendo expressamente vedado ao Presidente da Assembleia ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto proferido em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Capítulo VII Exercício Social e Destinação de Lucros

Artigo 27º. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Artigo 28º. Juntamente com as demonstrações financeiras, a administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do resultado apurado, observando as seguintes regras:

- (i) do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;
- (ii) sobre o lucro remanescente será calculada a importância que for atribuída à participação dos administradores, observadas as limitações legais;
- (iii) do lucro líquido do exercício destinar-se-ão 5% (cinco por cento), no mínimo, para constituição de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- (iv) do saldo do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações:
 - (a) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório, imputando-se ao dividendo obrigatório os dividendos e juros sobre capital próprio pagos antecipadamente, no curso do exercício; e
 - (b) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral.

Artigo 29º. Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser levantadas demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores.

Artigo 30º. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá (i) distribuir dividendos intermediários à conta do lucro apurado nas demonstrações financeiras levantadas de acordo com o Artigo 29º deste Estatuto Social, observadas as disposições legais; e (ii) distribuir dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes na última demonstração financeira anual ou semestral.

§ 1º A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, observando a legislação aplicável.

§ 2º Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício

social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório.

Capítulo VIII

Foro

Artigo 31º. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal ficam obrigados a resolver toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda das disposições deste Estatuto Social, ou das disposições da Lei das Sociedades por Ações, no foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Capítulo IX

Transformação

Artigo 32º. A Companhia poderá ser transformada de um tipo societário em outro, conforme o disposto no artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações, mediante consentimento unânime dos acionistas reunidos em Assembleia Geral.

Capítulo X

Dissolução e Liquidação

A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos na legislação aplicável, por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.”